



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS

1 Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às doze horas e quarenta  
2 e cinco minutos, no *Campus* das Auroras, em Redenção/CE, realizou-se a 24ª (vigésima  
3 quarta) sessão ordinária do Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA),  
4 mediante prévia convocação, sob a presidência da professora Dra. Rosalina Semedo de  
5 Andrade Tavares, e com o comparecimento dos conselheiros: Eliane Barbosa da  
6 Conceição, representante dos Docentes do Curso de Administração Pública, presencial,  
7 Pedro Rosas Magrini, Coordenador do Curso de Administração Pública, presencial e  
8 Lisiane Martins de Macedo, representante dos técnicos administrativos. **ABERTURA**  
9 **DOS TRABALHOS** – Havendo *quórum*, a senhora presidente deu início à sessão,  
10 concedendo as boas-vindas ao novo coordenador do curso de Administração Pública,  
11 presencial, professor Pedro Rosas Magrini. Logo depois submeteu a pauta para  
12 apreciação e aprovação, esclarecendo que o segundo ponto de pauta seria retirado, pois o  
13 professor Jose Weyne de Freitas Sousa, presidente da comissão do mestrado, solicitou  
14 que a apresentação da proposta de mestrado fosse realizada em outro momento. Em  
15 seguida a presidente colocou em votação a pauta do dia que foi aprovada por  
16 unanimidade. **1. Análise dos recursos dos candidatos que participaram do processo**  
17 **seletivo para professor substituto, setor de estudo Administração Geral, objeto do**  
18 **Edital 25/2017 de 10 de abril de 2017.** A presidente explicou que aconteceu um processo  
19 seletivo para seleção de professor substituto, com participação de dois candidatos, sendo  
20 que um dos candidatos impetrou um recurso por ter sido retirado do certame, devido ao  
21 não comparecimento ao sorteio de pontos, apresentando como justificativa, o Edital não  
22 ter sido claro sobre a necessidade da participação de maneira presencial a essa etapa do  
23 concurso. A conselheira Eliane Barbosa da Conceição, ponderou que seria uma questão  
24 de bom senso a participação do candidato de maneira presencial, por ser uma conduta  
25 corriqueira nos certames dos concursos. A presidente explicou, ainda, que o mesmo  
26 candidato questionou também sobre o setor de estudo do concurso, indicando que os  
27 participantes do concurso deveriam ser formados apenas em Administração,  
28 desnortando a motivação que o fez impetrar o recurso. O Conselheiro Pedro Rosas  
29 Magrini argumentou que o candidato estaria exigindo um novo certame, ponto que não  
30 estava relacionado ao tema ao qual o fez entrar com recurso. O Conselheiro Pedro Rosas  
31 Magrini proferiu um texto da lei que segundo a legislação atribui aos Conselhos Regionais  
32 o poder de regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões não se sobrepondo ao  
33 princípio da autonomia universitária e tampouco a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.  
34 Pertinentes à matéria. (Art. 207 da CF). O sistema de ensino constitui um ordenamento

WR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA**  
**AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**  
**Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA**

35 jurídico próprio, de cunho constitucional (artigos 205 e ss., da CF), e precisa de definição  
36 em Lei, sem que daí conste a exigência de satisfação de requisitos genéricos para o  
37 exercício de profissões reguladas, na esfera privada, pelos Conselhos de Classe. Como  
38 visto, o exercício do magistério superior não é exclusividade do profissional diplomado  
39 em curso de graduação, sendo perfeitamente possível que aqueles que não possuam a  
40 graduação específica se dediquem à docência, desde que possuam formação em nível de  
41 pós-graduação, com mestrado ou doutorado, ou sejam de reconhecido e notório saber  
42 numa daquelas áreas de conhecimento. Também aponto que em face do princípio da  
43 autonomia universitária de ensino superior tem liberdade para fixar os currículos,  
44 conteúdos programáticos e cargas horárias de seus cursos de graduação, e para admitir ao  
45 magistério superior os professores que ministrarão suas disciplinas, observadas apenas as  
46 disposições constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, as normas e as  
47 diretrizes curriculares gerais pertinentes, estabelecidas pela União na LDB. Por  
48 consequência somos da opinião também que o docente universitário não está obrigado a  
49 se filiar e a manter-se filiado ao Conselho de Fiscalização do exercício de sua profissão,  
50 pois isso não é nenhum pré-requisito para o exercício de sua atividade, devendo este se  
51 limitar aos ditames legais estabelecidos pela Instituição Universitária, respeitados os  
52 princípios da autonomia universitária, erigidos no artigo 207 da Constituição Federal.  
53 Dito isso, o conselheiro concluiu dizendo que a Universidade possui autonomia em seus  
54 atos. Após discussão, o recurso do professor Ricardo César de Oliveira Borges, foi  
55 indeferido por unanimidade. A presidente apresentou o recurso do outro candidato,  
56 Roberto José Almeida de Pontes, do mesmo certame. Este não conseguiu a nota mínima  
57 exigida, pois de acordo com a Portaria GR N° 122, de 27 de março de 2013, considera-se  
58 aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6(seis), e o candidato obteve  
59 a nota 5,2. Após discussão, o recurso do Roberto José Almeida de Pontes foi indeferido  
60 por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu o comparecimento  
61 dos conselheiros e declarou encerrada a reunião, as treze horas e trinta e cinco minutos.

Aprovação:

*Pedro Rosas Mag...*  
*Weslane Martins de Macedo*  
*Racile Teves*